



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 012 DE 12(DOZE) DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E/OU EXTRAORDINÁRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, BEM COMO NORMATIZA AS RESTRIÇÕES E CONDUTAS A SEREM ADOTADAS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS REUNIÕES, PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19”.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais, o Senhor **MARCOS HELENO BARCELLOS**, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 79, inciso I, do Regimento Interno, em alinhamento com as orientações passadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Dom Silvério/MG,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação como *pandemia mundial*, pela Organização Mundial de Saúde, OMS, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência e de calamidade na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o que dita o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 31, de 17 de abril de 2020, do Município de Dom Silvério, que declara estado de calamidade pública e emergência em saúde no âmbito do Município de Dom Silvério causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19), reconhecido pela Assembleia do Estado de Minas Gerais, através da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que se vê estipulado no Decreto nº 48.102, de 1º de janeiro de 2021 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 99, de 1º de janeiro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19), conforme estipulado pelo art. 1º do Decreto nº 31, de 17 de abril de 2020, no âmbito de todo território do Município de Dom Silvério;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 107, de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as orientações passadas pela Organização Mundial da Saúde, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, bem como o fato de que as Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias são eventos que aglomera grande número de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica expressamente **PROIBIDO AGLOMERAR** em quaisquer situações, principalmente em ambientes fechados, ficando também determinada a **SUSPENSÃO** das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias **COM PRESENÇA DE PÚBLICO** na Câmara Municipal de Dom Silvério, conforme disciplina o artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Silvério, combinado com o artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, por prazo indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - As reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Câmara Municipal de Dom Silvério, durante o período em que perdurar a pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 (COVID-19), acontecerão **SEM A PRESENÇA DE PÚBLICO**, ficando os seus respectivos acontecimentos restrita aos **9 (nove) VEREADORES, que compõe a Câmara, bem como aos FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, sendo obrigatório o uso de máscara, mantendo o distanciamento de **2m** (dois metros) entre cada pessoa, cumprindo, assim, às determinações e orientações contidas nos atos normativos, orientações dos Órgãos Sanitários e demais instrumentos que tratam a respeito da prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

§2º - Durante o período tratado no *caput* e no §1º deste artigo, com o objetivo de evitar o contágio, a infecção, a proliferação e a propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica vedada a inclusão e a utilização de tribuna, quando da realização das reuniões.

Art. 2º - O acesso às dependências da Câmara Municipal só poderá ser efetivado com uso obrigatório de máscara, que cubram a boca e o nariz, e após realizada a higienização obrigatória das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel, respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, nos termos do §1º do artigo 1º, e em conformidade com as determinação dos órgãos de Saúde, tomando todas as providências necessárias para o efetivo cumprimento das restrições sanitárias, voltadas à prevenção da propagação da COVID-19.

Parágrafo Único – Para higienização obrigatória das mãos, como determinado no *caput* deste artigo, no rol de entrada do prédio utilizado como sede da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, será disponibilizado, em recipiente/vasilhame adequado, álcool 70%, líquido ou em gel.

Art. 3º - As condições de acesso às dependências da Câmara Municipal em razão da prevenção à disseminação da COVID-19, poderá ser alterada através de Portarias e a qualquer momento, se novas orientações ou determinações forem tomadas pelas autoridades de saúde e vigilância sanitária, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavirus (COVID-19), ou até que outros atos normativos, tais como leis, decretos e ou portarias lhe modifique e/ou lhe revogue, no todo ou em parte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 12(doze) de Fevereiro de 2021.

Marcos Heleno Barcellos
CPF: [REDACTED]
Presidente do Legislativo (2021/2022)

Certifico para os devidos fins que Portaria nº012/2021,
foi devidamente publicada como de costume, sendo
afixada no mural de publicações da Câmara Municipal
aos: ____/____/2021.

Pela Câmara